Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER

AVISO RETIFICAÇÃO DE EDITAL
Planejamento SIRP nº 153/2018 através do site www.compras.mg.gov.br - Processo EMATER-MG n.º 57/2018 - Pregão eletrônico para Registro de Preços n.º 33/2018 - Objeto: Aquisição de mudas de macaúba - recebimento das propostas até 22/08/2018 às 09:29h. Sessão pública 22/08/2018 às 09:30h. Informações: e-mail cpl3@emater.mg.gov.br Telefone: (31) 3349-8088 Fax: (31) 3293-3252.Belo Horizonte, 03 de agosto de 2018 - Comissão Permanente de Licitação

2 cm -03 1129841 - 1

Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

EXTRATO DE ATO DE RATIFICAÇÃO
Ratifico e reconheço por este Termo, a inexigibilidade com base no artigo 25 da Lei 8.666/93, inciso I, relativa ao Processo de Compra nº 2371036 000052/2018, cujo objeto é manutenção preventiva, corretiva com fornecimento de peças. Valor Total: R$ 26.362,32 (vinte e seis mil trezentos e sessenta e dois reais e trinta e dois centavos). Dotações orçamentárias: 2371.20.304.104.4258.0001.3.3.90.39.21.0.60.1. Assinatura: 02/8/2018. Cristina Fontes Araújo Viana - Diretora Geral do IMA

2 cm -03 1129720 - 1

Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 009/2018, firmado em 03 de agosto de 2018, entre SECIR e o Município de Alto Jequitibá – MG. Obj.: conjugação de esforços, visando à identificação técnica das terras devolutas estaduais e consequentemente a sua incorporação ao patrimônio público estadual. Vig: 01 (um) ano, contados a partir da sua assinatura.

2 cm -03 1129810 - 1

Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB MINAS – CNPJ: 17.161.837/0001-15 – Contrato de Locação de Imóvel, datado de 11.07.2018, celebrado com Ema Pereira Gomes da Costa, Maria Adelaide Costa Vilas Boas, Lídia Gomes da Costa Pinheiro Chagas, Luiz Roberto Pinheiro Chagas, André Gomes da Costa Mohallem e Eugênio Mohallem. Objeto: locação de uma casa situada com frente à Rua Comendador Schumann, 322, Bairro Varginha, em Itajubá. Prazo: 30 meses. Valor global estimado: R$82.950,00.

2 cm -03 1130031 - 1

Companhia de Saneamento do Estado de Minas Gerais - COPASA

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS
COMUNICADO.
A Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG, por determinação da Prefeitura de Ibirité, torna público que solicitou através do processo 3999/2018, Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento Interceptor Ibirité, localizado à Rodovia MG 040, KM 21, no município de Ibirité/MG.
A DIRETORIA

AVISO DE LICITAÇÃO
licitação Nº CPLI.1120180144
Objeto: Execução, com fornecimento parcial de materiais, das obras e serviços de Crescimento Vegetativo, Manutenção e Melhorias Operacionais de Água em ligações prediais e redes menores que DN 200 mm para água, na área de abrangência do Distrito Regional de Ibirité - DTIB, incluindo vilas e favelas. Dia: 30/08/2018 às 08:30 horas - Local: Rua Carangola, 606 - Térreo - Bairro Santo Antônio - Belo Horizonte/MG. Mais informações e o caderno de licitação poderão ser obtidos, gratuitamente, através de download no endereço: www.copasa.com.br (link: licitações e contratos/licitações, pesquisar pelo número da licitação), a partir do dia 06/08/2018.

AVISO DE LICITAÇÃO
licitação Nº CPLI.1120180137
Objeto: execução, com fornecimento parcial de materiais, das obras e serviços de Crescimento Vegetativo, Manutenção e Melhorias Operacionais de Água em ligações prediais e redes menores que DN 200 mm para água, na área de abrangência do Distrito Regional Betim - DTBE, incluindo vilas e favelas. Dia: 31/08/2018 às 08:30 horas - Local: Rua Carangola, 606 - Térreo - Bairro Santo Antônio - Belo Horizonte/MG. Mais informações e o caderno de licitação poderão ser obtidos, gratuitamente, através de download no endereço: www.copasa.com.br (link: licitações e contratos/licitações, pesquisar pelo número da licitação), a partir do dia 06/08/2018.

AVISO DE LICITAÇÃO
licitação Nº CPLI.1120180143
Objeto: execução, com fornecimento parcial de materiais, das obras e serviços de Crescimento Vegetativo, Manutenção e melhorias Operacionais de Água em ligações prediais e redes menores que DN 200 mm para água, na área de abrangência do Distrito Regional de Contagem - DTCN, incluindo vilas e favelas. Dia: 30/08/2018 às 14:30 horas - Local: Rua Carangola, 606 - Térreo - Bairro Santo Antônio - Belo Horizonte/MG. Mais informações e o caderno de licitação poderão ser obtidos, gratuitamente, através de download no endereço: www.copasa.com.br (link: licitações e contratos/licitações, pesquisar pelo número da licitação), a partir do dia 06/08/2018.

COMUNICADO
licitação Nº CPLI.1120180117
Objeto: execução, com fornecimento total de materiais, das obras e serviços de Complementação do Sistema de Esgotamento Sanitário da cidade de Verdelândia / MG. Comunicamos que conforme estabelece a lei complementar 123/06 (EPP's / ME), foi realizada uma consulta à segunda colocada desse certame a empresa CONSTRULIFE CONSTRUÇÕES EIRELI que apresentou uma proposta de descontos de, 29,91% sobre a planilha de serviços e 14,80% sobre a planilha de materiais, cobrindo a proposta apresentada pela empresa CONSTRUTORA IMPACTO 6 EIRELI, perfazendo um total de R$ 5.748.936,47 (cinco milhões, setecentos e quarenta e oito mil, novecentos e trinta e seis reais e quarenta e sete centavos). A sessão de Abertura do envelope n° 2 – documentos de habilitação da licitante CONSTRULIFE CONSTRUÇÕES EIRELI será dia 07/08/18 às 08:30 horas, no mesmo local previsto no item 1.1 do Edital.

JULGAMENTO DE RECURSO
PREGÃO ELETRÔNICO SPAL Nº 05.2018/3023 – PES
Objeto: Serviços de Consultoria
A Diretora Presidente conheceu os teores dos recursos interpostos pelas empresas Sydle Sistemas Ltda., MBS Estratégias e Sistemas Ltda. e a contrarrazão apresentada pela empresa Elogroup Desenvolvimento e Consultoria Ltda. e decidiu:
1.decretar a anulação do presente Pregão.
2.determinar a intimação das partes interessadas sobre a presente decisão para que a mesma produza seus jurídicos e legais efeitos.
Belo Horizonte, 03 de agosto de 2018.
Sinara Inácio Meireles Chenna
Diretora Presidente

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SPAL nº 05.2018/0550 – PEM. (PARA ME/EPP COM OPÇÃO PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO).
Objeto: Quadro de comando. Dia da Licitação: 21 de agosto de 2018 às 08:45 horas. Edital e demais informações disponíveis a partir do dia 07/08/2018 no site: www.copasa.com.br (link: Licitações e Compras/Licitações).

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SPAL nº 05.2018/0551 – PEM. (COTA RESERVADA PARA ME/EPP).
Objeto: Tubo PE corrugado. Dia da Licitação: 21 de agosto de 2018 às 09:15 horas. Edital e demais informações disponíveis a partir do dia 07/08/2018 no site: www.copasa.com.br (link: Licitações e Compras/Licitações).

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SPAL nº 05.2018/0552 – PEM.(COTA RESERVADA PARA MEEPP).
Objeto: Hidróxido de Cálcio e Magnésio em Suspensão. Dia da Licitação: 21 de agosto de 2018 às 14:30 horas. Edital e demais informações disponíveis a partir do dia 07/08/2018 no site: www.copasa.com.br (link: Licitações e Compras/Licitações).

JULGAMENTO
licitação Nº CPLI.1120180121
Objeto: execução, com fornecimento parcial de materiais, das obras e serviços de implantação da Unidade de Tratamento de Resíduos da Estação de Tratamento de Água de Teófilo Otoni / MG. Vencedora: CONSTRULIFE CONSTRUÇÕES EIRELI. Valor: R$ 1.213.517,09.

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS SPAL Nº 05.2018/3011 - PES.
ATO DA PRESIDÊNCIA DA COPASA MG
Objeto: Serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva para motores horizontais da marca WEG
A Diretora-Presidente da COPASA MG, no uso das atribuições estatutárias, decretou a revogação do processo SPAL Nº 05.2018/3011 - PES, conforme consta nos autos.
Belo Horizonte, 31 de julho de 2018.
Tadeu José de Mendonça
Diretor Vice-Presidente no exercício da Presidência da COPASA MG

JULGAMENTO DE RECURSO
PREGÃO ELETRÔNICO SPAL Nº 05.2018/0248 – PEM
Objeto: Mudas de Árvores Frutíferas
A Diretora Presidente conheceu o teor do recurso interposto pela empresa Palmira de Fátima Martins Ribeiro e as contrarrazões da empresa Floricultura Flora & Vida Ltda. e decidiu:
1- negar provimento ao recurso interposto pela empresa Palmira de Fátima Martins Ribeiro, mantendo o posicionamento inicial no sentido de declarar vencedora do certame a empresa Floricultura Flora & Vida Ltda.;
2- adjudicar à empresa Floricultura Flora & Vida Ltda. o objeto do presente processo no valor total de R$ 26.850,00;
3- determinar a intimação das partes interessadas sobre a presente decisão para que a mesma produza seus jurídicos e legais efeitos.
Belo Horizonte 03 de Agosto de 2018
Sinara Inácio Meireles Chenna
Diretora Presidente

Continuidade fase de habilitação
licitação Nº CPLI.1120180116
Objeto: execução, com fornecimento parcial de materiais, das obras e serviços de Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de Ribeirão Vermelho / MG. Informamos que a Comissão Permanente de Licitações decidiu por dar continuidade à fase de habilitação no dia 07/08/2018 às 10:30 horas no mesmo local previsto no item 1.1 do Edital.
A DIRETORIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Fundamentação Legal Artigo 30, Inciso I da lei Federal 13.3203/16. Processo: 102.969. Objeto: Aquisição de 10 válvulas e 04 filtros para sistema de dosagem de cloro liquido Wallace & Tireman na ETA Vargem das Flores. Prestador e valor: Planalto Hidrotecnologia LTDA. R$84.421,06. Prazo de Vigência 004 Meses. Reconhecimento do Ato: Sérgio Neves Pacheco. – Superintendência de Operação de Produção e Tratamento de Água. Rômulo Thomaz Perilli. – Diretoria de Operação Metropolitana. Ratificação do Ato: Tadeu José de Mendonça. – Diretor Vice-Presidente no exercício da Presidência da COPASA

34 cm -03 1130099 - 1

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG
COMPANHIA ABERTA
NIRE 31.300.036.375
CNPJ/MF Nº 17.281.106/001-03
CVM Nº 19445
AVISO AOS DEBENTURISTAS
Resgate Antecipado Total da 1ª e 2ª Séries da 9ª Emissão de Debêntures
A Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG ("Emissora") comunica aos Senhores Debenturistas da 9ª Emissão Pública de Debêntures Quirografárias e não Conversíveis em Ações ("Debenturistas"), nos termos do disposto na Cláusula VI da Escritura Particular de 9ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, que promoverá em 28 de agosto de 2018 o resgate antecipado da totalidade das Debêntures das Primeira e Segunda Séries em circulação, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento do Valor Nominal das Debêntures das Primeira e Segunda Séries em circulação, acrescido da Remuneração aplicável, conforme o caso, com pagamento de prêmio, calculados com base nos termos da referida Escritura.
Belo Horizonte, 03 de agosto de 2018
Frederico Lourenço Ferreira Delfino
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores Interino

6 cm -03 1129915 - 1

Secretaria de Estado de Cultura

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Extrato de publicação do 1º Termo de Prorrogação de Ofício ao Termo de Fomento nº 1271000002/2018, com a finalidade de prorrogação de vigência por ofício até 07 de julho de 2029, celebrado entre Secretaria de Estado de Cultura e a Casa de Juscelino, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais no dia 22/03/2018, página 27, Editais e Avisos. Assinatura: 20/03/2018.

2 cm -03 1129859 - 1

DECISÃO DE RECURSO interposto em face da não seleção de projeto inscrito no Edital de Intercâmbio e Circulação 2018 do Programa Música Minas – não obtenção da pontuação mínima de 60% na avaliação do projeto.
DECISÃO
Conforme se infere das informações prestadas na CI/SEC/DPAI/127/2018 e com base na nota jurídica AJU/SEC, n° 326/2018, no que tange ao projeto inscrito sob o protocolo n° 035/MM/2018, apurou-se que a proposta não atingiu a pontuação mínima de 60% (24 pontos) de acordo com a exigência contida no item 10.4 do Edital Música Minas – Intercâmbio 2018. Inconformado, o proponente recorreu da decisão.
As alegações do recorrente, considerando se tratarem de análise meritória das propostas, foram submetidas à Comissão de Avaliação. Este órgão de deliberação, em reanálise, decidiu fundamentadamente pela majoração da pontuação atribuída para 24 pontos, conforme motivação constante dos autos.
Nestes termos, CONSIDERANDO que a Comissão de Seleção e Avaliação é órgão competente para realizar a avaliação de mérito do conteúdo cultural das propostas, nos termos do item 9.1. do Edital Música Minas – Intercâmbio 2018;
CONSIDERANDO que as análises das propostas culturais inscritas são realizadas com base nos critérios neste preestabelecidos no próprio edital, inserindo-se no mérito administrativo, no campo de valoração do administrador, segundo critérios de conveniência e oportunidade;
CONSIDERANDO que a atuação da Comissão de Avaliação e Julgamento não extrapolou as normas editalícias, reputando-se legal;
CONSIDERANDO que todos os interessados no certame devem observar as regras postas no Edital, com fundamento no princípio da isonomia, positivado no artigo 5º da Constituição Federal de 1988 e no artigo 3º da Lei 8666/93, sendo vedado à Administração Pública e seus representantes conferir tratamento diferenciado aos inscritos;
Decido pelo recebimento e não provimento do recurso ora interposto para modificar a pontuação atribuída à proposta inscrita sob o protocolo nº 035/MM/2018, que passará de 21 para 24 pontos, com fundamento no princípio da legalidade, disposto no art. 37, caput, da Constituição da República de 1988 e em observância ao princípio da vinculação ao edital, que obriga tanto a Administração quanto ao proponente.
Considerando a alteração da pontuação da proposta em comento, reclassifiquem-se as propostas, nos termos do item 10.5.1.

Belo Horizonte, 03 de agosto de 2018
Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Secretário de Estado de Cultura

DECISÃO DE RECURSO interposto em face da não seleção de projeto inscrito no Edital de Intercâmbio e Circulação 2018 do Programa Música Minas – não obtenção da pontuação mínima de 60% na avaliação do projeto.
DECISÃO
Conforme se infere das informações prestadas na CI/SEC/DPAI/129/2018 e com base na nota jurídica AJU/SEC, n° 327/2018, no que tange ao projeto inscrito sob o protocolo n° 020/MM/2018, apurou-se que a proposta não atingiu a pontuação mínima de 60% (24 pontos) de acordo com a exigência contida no item 10.4 do Edital Música Minas – Intercâmbio 2018. Inconformado, o proponente recorreu da decisão.
As alegações do recorrente, considerando se tratarem de análise meritória das propostas, foram submetidas à Comissão de Avaliação. Este órgão de deliberação, em reanálise, decidiu fundamentadamente pela manutenção da pontuação previamente atribuída, conforme motivação constante dos autos.
Nestes termos, CONSIDERANDO que a Comissão de Seleção e Avaliação é órgão competente para realizar a avaliação de mérito do conteúdo cultural das propostas, nos termos do item 9.1. do Edital Música Minas – Intercâmbio 2018;
CONSIDERANDO que as análises das propostas culturais inscritas são realizadas com base nos critérios neste preestabelecidos no próprio edital, inserindo-se no mérito administrativo, no campo de valoração do administrador, segundo critérios de conveniência e oportunidade;
CONSIDERANDO que a atuação da Comissão de Avaliação e Julgamento não extrapolou as normas editalícias, reputando-se legal;
CONSIDERANDO que todos os interessados no certame devem observar as regras postas no Edital, com fundamento no princípio da isonomia, positivado no artigo 5º da Constituição Federal de 1988 e no artigo 3º da Lei 8666/93, sendo vedado à Administração Pública e seus representantes conferir tratamento diferenciado aos inscritos;
Decido pelo recebimento e não provimento do recurso ora interposto para modificar a pontuação atribuída à proposta inscrita sob o protocolo nº 020/MM/2018, com fundamento no princípio da legalidade, disposto no art. 37, caput, da Constituição da República de 1988 e em observância ao princípio da vinculação ao edital, que obriga tanto a Administração quanto ao proponente.

Belo Horizonte, 03 de agosto de 2018
Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Secretário de Estado de Cultura

DECISÃO DE RECURSO interposto em face da não seleção de projeto inscrito no Edital de Intercâmbio e Circulação 2018 do Programa Música Minas – apresentação de projeto sem enumeração sequencial das folhas do processo.
DECISÃO
Conforme se infere das informações prestadas na CI/SEC/DPAI/103/2018 e com base na nota jurídica AJU/SEC, n°292/2018, no que tange ao projeto inscrito sob o protocolo n° 026/MM/2018, apurou-se que o proponente não cumpriu o disposto no o item 6.1.4, vez que não apresentou a documentação de inscrição enumerada sequencialmente e rubricada em sua totalidade.
Nestes termos, CONSIDERANDO que a exigência do item 6.1.4 tem o objetivo de evitar a alteração indevida do processo, com o extravio ou a inclusão de folhas à documentação, garantindo assim a lisura e a segurança do certame;
CONSIDERANDO que a rubrica do proponente nas páginas do processo visa assegurar o pleno conhecimento do teor da documentação apresentada, garantindo, da mesma forma, a lisura e a segurança do certame;
CONSIDERANDO que os procedimentos acima devem ser observados por todos os interessados no certame, com fundamento no princípio da isonomia, positivado no artigo 5º da Constituição Federal de 1988 e no artigo 3º da Lei 8666/93, sendo vedado à Administração Pública e seus representantes conferir tratamento diferenciado aos inscritos;
CONSIDERANDO que, em decorrência dos dispositivos legais acima citados, todos os inscritos nos editais da SEC, notadamente no Edital Música Minas – Intercâmbio 2018, que apresentaram sua documentação com vícios foram desclassificados, por descumprimento das normas do instrumento convocatório;
CONSIDERANDO que não se verificou, no caso, hipótese de ilegalidade na desclassificação, tendo em vista que o proponente não cumpriu todos os critérios e exigências preestabelecidos no Edital Música Minas – Intercâmbio 2018.
Decido pelo recebimento e não provimento do recurso interposto contra a inabilitação do projeto, com fundamento no princípio da legalidade, disposto no art. 37, caput, da Constituição da República de 1988 e em observância ao princípio da vinculação ao edital, que obriga tanto a Administração quanto ao proponente.

Belo Horizonte, 03 de agosto de 2018
Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Secretário de Estado de Cultura

DECISÃO DE RECURSO interposto em face da não seleção de projeto inscrito no Edital de Intercâmbio e Circulação 2018 do Programa Música Minas – apresentação de projeto com vício no preenchimento do formulário padrão de inscrição; e comprovantes de endereço fora dos critérios estabelecidos pelo edital.
DECISÃO
Conforme se infere das informações prestadas na CI/SEC/DPAI/121/2018 e com base na nota jurídica AJU/SEC, n° 293/2018, no que tange ao projeto inscrito sob o protocolo n° 031/MM/2018, apurou-se que o proponente não cumpriu o disposto nos itens 6.2 e 7.1, "d", vez que apresentou o formulário padrão de inscrição sem o CPF da integrante Neide Auxiliadora; e o integrante Diego Ressineti Ruocco apresentou um dos comprovantes de endereço emitido no Estado de São Paulo e outro emitido na data de 01/06/2017 e a integrante Ephigênia Romualda Lopes Teixeira apresentou comprovante emitido há mais de dois anos a contar da data de inscrição do projeto.
Nestes termos, CONSIDERANDO que a exigência dos itens 7.1 e 6.2 tem o objetivo de assegurar que toda a documentação relevante acerca dos proponentes e da proposta sejam devidamente enviados e informados;
CONSIDERANDO que a apresentação dos comprovantes de endereço tem o objetivo de assegurar que os beneficiários do programa tenham residência permanente no Estado de Minas Gerais, haja vista o escopo territorial do mesmo;
CONSIDERANDO que os procedimentos acima devem ser observados por todos os interessados no certame, com fundamento no princípio da isonomia, positivado no artigo 5º da Constituição Federal de 1988 e no artigo 3º da Lei 8666/93, sendo vedado à Administração Pública e seus representantes conferir tratamento diferenciado aos inscritos;
CONSIDERANDO que, em decorrência dos dispositivos legais acima citados, todos os inscritos nos editais da SEC, notadamente no Edital Música Minas – Intercâmbio 2018, que apresentaram sua documentação com vícios foram desclassificados, por descumprimento das normas do instrumento convocatório;
CONSIDERANDO que não se verificou, no caso, hipótese de ilegalidade na desclassificação, tendo em vista que o proponente não cumpriu todos os critérios e exigências preestabelecidos no Edital Música Minas – Intercâmbio 2018.
Decido pelo recebimento e não provimento do recurso interposto contra a inabilitação do projeto, com fundamento no princípio da legalidade, disposto no art. 37, caput, da Constituição da República de 1988 e em observância ao princípio da vinculação ao edital, que obriga tanto a Administração quanto ao proponente.

Belo Horizonte, 03 de agosto de 2018
Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Secretário de Estado de Cultura

DECISÃO DE RECURSO interposto em face da não seleção de projeto inscrito no Edital de Intercâmbio e Circulação 2018 do Programa Música Minas – não obtenção da pontuação mínima de 60% na avaliação do projeto.
DECISÃO
Conforme se infere das informações prestadas na CI/SEC/DPAI/128/2018 e com base na nota jurídica AJU/SEC, n° 328/2018, no que tange ao projeto inscrito sob o protocolo n° 032/MM/2018, apurou-se que a proposta não atingiu a pontuação mínima de 60% (24 pontos) de acordo com a exigência contida no item 10.4 do Edital Música Minas – Intercâmbio 2018. Inconformado, o proponente recorreu da decisão.
As alegações do recorrente, considerando se tratarem de análise meritória das propostas, foram submetidas à Comissão de Avaliação. Este órgão de deliberação, em reanálise, decidiu fundamentadamente pela manutenção da pontuação previamente atribuída, conforme motivação constante dos autos.
Nestes termos, CONSIDERANDO que a Comissão de Seleção e Avaliação é órgão competente para realizar a avaliação de mérito do conteúdo cultural das propostas, nos termos do item 9.1. do Edital Música Minas – Intercâmbio 2018;
CONSIDERANDO que as análises das propostas culturais inscritas são realizadas com base nos critérios neste preestabelecidos no próprio edital, inserindo-se no mérito administrativo, no campo de valoração do administrador, segundo critérios de conveniência e oportunidade;
CONSIDERANDO que a atuação da Comissão de Avaliação e Julgamento não extrapolou as normas editalícias, reputando-se legal;
CONSIDERANDO que todos os interessados no certame devem observar as regras postas no Edital, com fundamento no princípio da isonomia, positivado no artigo 5º da Constituição Federal de 1988 e no artigo 3º da Lei 8666/93, sendo vedado à Administração Pública e seus representantes conferir tratamento diferenciado aos inscritos;
Decido pelo recebimento e não provimento do recurso ora interposto para modificar a pontuação atribuída à proposta inscrita sob o protocolo nº 032/MM/2018, com fundamento no princípio da legalidade, disposto no art. 37, caput, da Constituição da República de 1988 e em observância ao princípio da vinculação ao edital, que obriga tanto a Administração quanto ao proponente.

Belo Horizonte, 03 de agosto de 2018
Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Secretário de Estado de Cultura

DECISÃO DE RECURSO interposto em face da não seleção de projeto inscrito no Edital de Intercâmbio e Circulação 2018 do Programa Música Minas – proposta com vício no preenchimento do formulário padrão de inscrição; documento de identificação ilegível; ausência de comprovantes de endereço.
DECISÃO
Conforme se infere das informações prestadas na CI/SEC/DPAI/118/2018 e com base na nota jurídica AJU/SEC, n° 289/2018, no que tange ao projeto inscrito sob o protocolo n° 046/MM/2018, apurou-se que o proponente não cumpriu o disposto no item 7.1, alíneas "b", "c" e "d", vez que não apresentou: formulário padrão com todas as informações preenchidas; cópia legível do RG de todos os integrantes da proposta; e cópia digitalizada, legível, de 02 (dois) comprovantes de domicílio de todos os integrantes da proposta, ou, na sua ausência, declaração de residência autenticada em cartório, conforme modelo constante no anexo VII do Edital Música Minas – Intercâmbio 2018.
Nestes termos, CONSIDERANDO que a documentação acima é obrigatória, não podendo ser substituída ou dispensada;
CONSIDERANDO que todos os interessados no certame devem apresentar toda a documentação exigida, bem como cumprir todos os requisitos do Edital Música Minas – Intercâmbio 2018, com fundamento no princípio da isonomia, positivado no artigo 5º da Constituição Federal de 1988 e no artigo 3º da Lei 8666/93, sendo vedado à Administração Pública e seus representantes conferir tratamento diferenciado aos inscritos;
CONSIDERANDO que, em decorrência dos dispositivos legais acima citados, todos os inscritos nos editais da SEC, notadamente no Edital Música Minas – Intercâmbio 2018, que apresentaram sua documentação com vícios foram desclassificados, por descumprimento das normas do instrumento convocatório;
CONSIDERANDO que não se verificou, no caso, hipótese de ilegalidade na desclassificação, tendo em vista que o proponente não cumpriu todos os critérios e exigências preestabelecidos no Edital Música Minas – Intercâmbio 2018.
Decido pelo recebimento e não provimento do recurso interposto contra a inabilitação do projeto, com fundamento no princípio da legalidade, disposto no art. 37, caput, da Constituição da República de 1988 e em observância ao princípio da vinculação ao edital, que obriga tanto a Administração quanto ao proponente.

Belo Horizonte, 03 de agosto de 2018
Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Secretário de Estado de Cultura

DECISÃO DE RECURSO interposto em face da não seleção de projeto inscrito no Edital de Intercâmbio e Circulação 2018 do Programa Música Minas – apresentação de comprovantes de endereço fora dos critérios estabelecidos pelo edital.
DECISÃO
Conforme se infere das informações prestadas na CI/SEC/DPAI/119/2018 e com base na nota jurídica AJU/SEC, n° 294/2018, no que tange ao projeto inscrito sob o protocolo n° 051/MM/2018, apurou-se que o proponente não cumpriu o disposto no item 7.1, "d", vez que apresentou um dos comprovantes de endereço emitido com data superior a dois anos.
Nestes termos, CONSIDERANDO que a exigência do item 7.1 tem o objetivo de assegurar que toda a documentação relevante acerca dos proponentes e da proposta sejam devidamente enviados e informados;
CONSIDERANDO que a apresentação dos comprovantes de endereço tem o objetivo de assegurar que os beneficiários do programa tenham residência permanente no Estado de Minas Gerais, haja vista o escopo territorial do mesmo;
CONSIDERANDO que os procedimentos acima devem ser observados por todos os interessados no certame, com fundamento no princípio da isonomia, positivado no artigo 5º da Constituição Federal de 1988 e no artigo 3º da Lei 8666/93, sendo vedado à Administração Pública e seus representantes conferir tratamento diferenciado aos inscritos;
CONSIDERANDO que, em decorrência dos dispositivos legais acima citados, todos os inscritos nos editais da SEC, notadamente no Edital Música Minas – Intercâmbio 2018, que apresentaram sua documentação com vícios foram desclassificados, por descumprimento das normas do instrumento convocatório;
CONSIDERANDO que não se verificou, no caso, hipótese de ilegalidade na desclassificação, tendo em vista que o proponente não cumpriu todos os critérios e exigências preestabelecidos no Edital Música Minas – Intercâmbio 2018.
Decido pelo recebimento e não provimento do recurso interposto contra a inabilitação do projeto, com fundamento no princípio da legalidade, disposto no art. 37, caput, da Constituição da República de 1988 e em observância ao princípio da vinculação ao edital, que obriga tanto a Administração quanto ao proponente.

Belo Horizonte, 03 de agosto de 2018
Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Secretário de Estado de Cultura

DECISÃO DE RECURSO interposto em face da não seleção de projeto inscrito no Edital de Intercâmbio e Circulação 2018 do Programa Música Minas – apresentação de projeto sem comprovante de endereço recente.
DECISÃO
Conforme se infere das informações prestadas na CI/SEC/SIAC/AJU/120/2018 e com base na nota jurídica AJU/SEC, n° 307/2018, no que tange ao projeto inscrito sob o protocolo n° 052/MM/2018, apurou-se que o proponente não cumpriu o disposto no item 15.13, uma vez que um os integrantes da proposta usufruíram dos benefícios do programa há menos de doze meses, a contar da data de conclusão da viagem anterior.
Nestes termos, CONSIDERANDO que a o usufruto dos benefícios do programa abrange não apenas o efetivo uso dos recursos financeiros, mas também a prerrogativa de se inscrever e participar ativamente no âmbito do Edital;
CONSIDERANDO que a vedação do item 15.13 do Edital objetiva que o Programa atinja maior número de beneficiários diversos, ainda não contemplados, de forma, inclusive, a democratizar o acesso à cultura;
CONSIDERANDO que, em decorrência dos dispositivos legais acima citados, todos os inscritos nos editais da SEC, notadamente no Edital Música Minas – Intercâmbio 2018, que apresentaram proposta em discordância com o Edital, foram desclassificados por descumprimento das normas do instrumento convocatório;
CONSIDERANDO que não se verificou, no caso, hipótese de ilegalidade na desclassificação, tendo em vista que o proponente não cumpriu todos os critérios e exigências preestabelecidos no Edital Música Minas – Intercâmbio 2018.